LEI Nº 3.003, DE 22 DE JUNHO DE 2.011

"Revoga a Lei nº 243/98, e institui a CÂMARA JOVEM no município de São João da Boa Vista".

(Autores: Vereadores Francisco de Assis Carvalho Arten – PDT, Antonio Aparecido da Silva – PSDB e Nelson Júnior dos Reis - PMDB)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica instituída a **CÂMARA JOVEM**, composta por alunos do ensino fundamental, das redes pública e particular de ensino no município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, regulamentará a organização e funcionamento da **CÂMARA JOVEM**.

ARTIGO 3º: Cada escola das redes pública e particular elegerá, em eleições diretas e pelo voto secreto da maioria de seus alunos, regularmente matriculados, o mínimo de um e máximo de três vereadores para compor a **CÂMARA JOVEM**, conforme o interesse ou considerando o número de alunos, de cada Escola.

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º: A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, supervisionará as eleições, posse e trabalhos da **CÂMARA JOVEM**, atuando paralelamente ao processo de eleição em cada Escola, de forma a garantir o cumprimento dos objetivos definidos, de:

I – Conscientização plena da cidadania;
II – Estimular a formação de futuras lideranças;
III – Formar cidadãos na capacidade de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade;
IV – Promover a interação entre a Câmara Municipal de São João da Boa Vista e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo;
V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade;
VI – Incentivar a pesquisa e o conhecimento da política, desde seu surgimento até os tempos atuais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 5º: A primeira eleição será realizada até o dia 31 de agosto, e os alunos eleitos tomarão posse no dia 09 de novembro, em sessão solene de comemoração do aniversário de fundação da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e terão mandato de um ano.

ARTIGO 6º: As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

§ único: O cargo de Vereador Jovem não será remunerado sob qualquer hipótese.

ARTIGO 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 243, de 08 de dezembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e onze (22/06/2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 505 na edição do dia 30/06/11